



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 05 de Outubro de 2023 - Edição nº 537

SUMÁRIO

- Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2FC59B72A6-BA609C822A-FEFA5EAC34-E6B96693C4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Caracterização

Art. 1º - O presente Regimento Escolar, devidamente reformulado, traça as diretrizes para o funcionamento das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino de Bom Jesus da Serra

Parágrafo Único- A presente reformulação é justificada pela exigência exarada no artigo 88, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações federal e municipal pertinentes ao ensino.

Art. 2º- A organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Documento Curricular Estadual, na Base Nacional Comum Curricular, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Parágrafo único: As Escolas Municipais da rede de ensino são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art. 3º - Todas as Unidades Escolares existentes ou que venha a ser criadas por força de expansão da rede, obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo Único- Entende-se por escolas municipais pertencentes a rede municipal de ensino de Bom Jesus da Serra as unidades localizadas neste Município, especificamente criadas e mantidas pelo Município, ou em convênio com outras instituições, e administradas pela Secretária Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O presente Regimento Escolar está fundamentado na seguinte base legal:

- I. Constituição Federal;
- II. Lei Federal nº 9.394/96;
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;
- V. Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Serra;
- VII. Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação;
- VIII. Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios.

TÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - O objetivo geral da Educação Nacional, é o de desenvolver de modo integral o educando, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o trabalho, fundamentado nos ideais de solidariedade humana e nos princípios de liberdade

Art. 6º - A Escolas Municipais, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, oferecer a educação básica, nas etapas de Educação Infantil e no ensino fundamental, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos , em conformidade com a constituição Federal e a Legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único- As Escolas Municipais poderão, ainda, manter outros cursos ou atividades de complementação curricular, introduzidos em sua Proposta Pedagógica, assim como propiciar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos docentes visando à melhoria do processo ensino- aprendizagem.

Art. 8º - O ensino será ministrado nos seguintes princípios:

- I.** Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- II.** Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III.** Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV.** Valorização do profissional do magistério;
- V.** Gestão democrática, na forma da lei;
- VI.** Garantia do padrão de qualidade;
- VII.** Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 9º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 10 - A Educação Infantil, com regulamento e proposta pedagógica próprios, será oferecida em:

- I.** Creche, para crianças de até três anos de idade;
- II.** Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade, nas Escolas Municipais.

Art. 11 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 12 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, consoante artigo 32 da Lei 9.394/96, com redação reformulada pela Lei nº 11.274/06 terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I.** O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II.** A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III.** O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de atitudes e valores;
- IV.** O fortalecimento dos vínculos das famílias, dos laços da solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 13 - A Educação de Jovens e adultos, com regulamento e proposta pedagógica próprios, será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 14 - A escola respeitando as normas regimentais e as do sistema municipal de ensino, terá a incumbência de:

- I.** Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II.** Administrar seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- III.** Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas – aulas estabelecidas nos dispositivos legais;
- IV.** Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V.** Promover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI.** Articular-se com as famílias da comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII.** Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII.** Notificar ao conselho tutelar do município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do ministério público a relação dos alunos que apresentem a quantidade de falta acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 15 - Integram a organização administrativa da escola municipal:

- I.** Direção;
- II.** Órgãos colegiados;
- III.** Secretaria;
- IV.** Mecanografia e digitação;
- V.** Serviços auxiliares.

§ 1º o funcionamento, competências e atribuições das funções previstas nos incisos deste artigo estão regulamentadas no presente regimento e em legislação específica.

§ 2º É responsabilidade da escola municipal preservar as condições para o seu bom funcionamento e assegurar a participação da comunidade escolar no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO

Art. 16 - A direção da escola municipal é constituída pelo diretor e vice-diretor(es) e seguirá os critérios dos capítulos III e IV da Lei Nº 257, de 27 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - Enquanto houver carência de pessoal habilitado para exercício dos cargos de diretor e vice-diretor, os ocupantes destes cargos exercerão, precariamente as funções, desde que devidamente autorizados pelo sistema municipal de ensino.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 17 - O (a) Diretor (a) responderá por todas as atividades escolares e pelo relacionamento escola- comunidade.

Art. 18 - O (a) Diretor (a) de escola da Rede Municipal de Ensino terá as seguintes competências específicas, em relação as atividade gerais, a administração de pessoal, financeira, material e pedagógica, exercendo as seguintes atribuições:

- I.** A elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e o Projeto Político Pedagógico da escola – PPP, visando à eficiência e a eficácia das escolas;
- II.** Acompanhamento, orientação e estímulo permanente ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
- III.** A administração, controle e avaliação do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV.** O cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas;
- V.** A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI.** O exercício permanente da gestão participativa na escola;
- VII.** A articulação e integração da escola com a família e a comunidade;
- VIII.** As informações aos pais e responsáveis sobre a execução da Proposta Pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;
- IX.** A adoção de medidas para prevenir a evasão escolar;
- X.** A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de mal tratos envolvendo alunos, assim como caso de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 12,5% (doze e meio por cento) das aulas previstas e dadas, bem como elevados níveis de repetência;
- XI.** A divulgação junto à comunidade escolar dos resultados das escolas;
- XII.** Subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes das diferentes organizações, no tocante as normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- XIII.** Presidir as reuniões do colegiado escolar;
- XIV.** Convocar e presidir as atividades escolares;
- XV.** Abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar;
- XVI.** Assinar os documentos e papéis escolares, tais como: certificados, históricos, atestados e outros, conjuntamente com o secretário, quando couber;
- XVII.** Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e o estoque do material de consumo;
- XVIII.** Supervisionar a matrícula e a organização das classes;
- XIX.** Coordenar as festividades da escola em cooperação com os vários serviços;
- XX.** Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docentes, discente e administrativo;
- XXI.** Emitir atos regulamentadores da administração da Escola: portarias, ordens de serviços, etc.;
- XXII.** Delegar, no âmbito de suas competências, poderes e atribuições aos diversos setores da Escola, visando o seu bom funcionamento;
- XXIII.** Aprovar o quadro de férias do quadro de pessoal da escola;
- XXIV.** Verificar os diários de classe, acompanhando a execução do planejamento escolar;
- XXV.** Divulgar e assegurar o cumprimento das disposições constatare no presente regimento;
- XXVI.** Adotar decisões de emergência em casos não previsto nesse Regimento, resguardando o cumprimento da Legislação vigente.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 - Compete à Direção juntamente com o colegiado escolar;

- I. Resolver casos de indisciplina;
- II. Aprovar os estatutos e todos órgãos auxiliares que funcionam na escola;
- III. Criar comissão de sindicância, quando necessário, analisar e decidir sobre ações didático- pedagógicas que firam direito dos alunos ou normas regulamentais;
- IV. Elaborar e divulgar a programação pedagógica da escola.

Parágrafo Único – Na ausência do (a) Diretor (a), a direção da escola será confiada ao (a) Vice-diretor(a), também indicado e nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, com as mesmas competências, do Diretor, quando no exercício deste cargo.

CAPÍTULO II **DA VICE DIRETORIA**

Art. 20 - Compete ao vice-diretor:

- I. Zelar pelo funcionamento normal de todas as classes, responsabilizando –se pela disciplina de seu turno no que se refere tanto aluno, como professor como funcionário, cabendo-lhe ainda a aplicação de sanções, desde que não se trate de falta grave;
- II. Acompanhar o diretor em todas as tarefas administrativas;
- III. Tentar solucionar os problemas de emergência;
- IV. Registrar a ausência dos docentes e funcionários do turno;
- V. Supervisionar a conservação e manutenção do prédio escolar e seu mobiliário;
- VI. Acompanhar e assistir o pessoal de apoio de seu turno, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mobiliário no respectivo turno;
- VII. Reunir-se, conforme cronograma, com seus assistentes e assessores de disciplina, para análise e controle dos funcionários do seu turno;
- VIII. Manter-se informado das ocorrências de aspecto administrativo;
- IX. Participar de reuniões regulamentares com a Direção para controle do processo;
- X. Substituir o Diretor na sua ausência e impedimento legais;
- XI. Elaborar o horário de aula do seu turno de trabalho, tanto individual quanto coletivo, responsabilizando-se pelas alterações que venham ocorrer durante o ano letivo;
- XII. Executar outras ações correlatas.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 21 - Os Órgãos Colegiados destinam-se a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Escola.

Art. 22 - Integram os Órgãos Colegiados:

- I. Colegiado Escolar, constituído nos termos da legislação específica;
- II. Conselho de Classe, constituído nos termos de seu próprio regimento, respeitando a legislação específica;
- III. Conselho Docente, constituído nos termos de seu próprio regimento, respeitando a legislação específica.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO I COLEGIADO ESCOLAR

Art. 23- O Colegiado Escolar tem como finalidade básica ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da Escola, de forma a estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre a escola e a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 24 - A composição, competências e atribuições do Colegiado Escolar estão definidas em legislação específica.

Art. 25- O Colegiado Escolar será constituído per representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e terá função de caráter consultivo e fiscalizador, conforme os termos da legislação específica.

SEÇÃO II DO CONSELHO DISCENTE

Art. 26 - Conselho Docente, instância consultiva e de deliberação pedagógica, administrativa e disciplinar, será constituído por:

- I.** Diretor da Unidade Escolar – presidente nato;
- II.** Integrantes do corpo Técnico-Pedagógico;
- III.** Vice-diretores;
- IV.** A totalidade dos Docentes do estabelecimento de ensino.

Art. 27 - O Conselho Docente tem como objetivos:

- I.** Assessorar o Diretor na solução de problemas de ordem técnico-pedagógica, administrativa e disciplinar;
- II.** Estabelecer diretrizes gerais do processo ensino-aprendizagem.

Art. 28 - Ao Conselho Docente compete:

- I.** Elaborar e aprovar o seu Regulamento;
- II.** Aprovar o planejamento didático da escola;
- III.** Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IV.** Apresentar aos órgãos competentes, através do Diretor da escola, proposta relativas a alterações do Regimento Escolar, ou à adoção, de medidas que visem ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino;
- V.** Aprovar relatório anual da escola;
- VI.** Decidir sobre a concessão de 2ª chamada de provas;
- VII.** Rever decisões do Conselho de Classe, quando expressamente solicitado, sobre avaliação de alunos;
- VIII.** Decidir, com a Direção, os casos omissos neste Regimento, respeitada a legislação pertinente;
- IX.** Emitir parecer sobre os resultados da aprendizagem, sugerindo medidas pedagógicas possíveis e aplicáveis referentes ao aperfeiçoamento das atividades escolares, quando convocado para tal fim;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

X. Exercer outras competências que venham ser delegadas pela Direção da escola.

Art. 29- O Conselho Docente reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre:

- a) No início do ano letivo para aprovação dos planos;
- b) No fim do ano letivo para aprovação do relatório da escola.

Parágrafo Único- O Conselho Docente poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor, ficando o membro faltoso na responsabilidade de apresentar uma justificativa comprovada de sua ausência.

Art. 30 - Serão lavradas Atas das reuniões realizadas, que deverão ser assinadas por todos os participantes.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31 - o Conselho de Classe, instância democrática de construção humana, é um instrumento didático-pedagógico e disciplinar, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 32- O Conselho de Classe é composto por todos os sujeitos da ação educativa: Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores de disciplina da série/turma.

§ 1º - É facultada a participação do representante dos alunos e/ou do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 2º- O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor ou, na falta deste, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 33- O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da Direção desta escola em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Classe:

- I. Traçar o perfil de cada aluno e do grupo;
- II. Debater o aproveitamento de cada aluno e da classe como um todo, analisando as causas dos baixos e altos rendimentos;
- III. Estabelecer o tipo de assistência especial para o aluno que não apresentou rendimento favorável;
- IV. Avaliar o desempenho de todos os educadores envolvidos no processo educacional junto à escola, oportunizando o aperfeiçoamento do trabalho diário do professor com o aluno;
- V. Decidir sobre a promoção de cada alunos que não atingindo a nota mínima para a provação, na forma deste regulamento;
- VI. Opinar sobre a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- VII. Opinar nos processos relativos à aplicação de normas disciplinares, desde que essas medidas não sejam contrárias às disposições regimentais e legais;
- VIII. Homologar ou não, as alterações de notas que possam advir de pedidos de revisão de provas;
- IX. Outras atribuições correlatadas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 35 - O Conselho de Classe reunir-se-á normalmente:

- I. No início do ano letivo;
- II. Ao fim de cada unidade letiva;
- III. Ao fim do ano letivo;
- IV. Ao fim dos estudos obrigatórios de recuperação.

Parágrafo Único- O Conselho de Classe poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes se faça necessário, sempre que convocado pelo Diretor da Escola.

Art. 36 - O Conselho de Classe, a partir de critérios pré-estabelecidos, analisará todos os aspectos do processo ensino-aprendizagem, tomando decisões fundamentadas em princípios de justiça e coerência que devem estar implícitos no PPP e deliberando assuntos que lhes são pertinentes.

§ 1º - O Conselho de Classe deliberará os assuntos em pauta, por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§ 2º - Quando não houver consenso a respeito de alguma decisão, esta será tomada por maioria simples de votos, caberá ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 37 - Nas atas finais de reunião do Conselho de Classe com o objetivo de avaliar a promoção de alunos, deverão constar à menção aprovado/conservado referente ao resultado de cada aluno submetido à apreciação.

§ 1º - Para que as atas sejam lavradas, é necessário que o Conselho de Classe esteja legalmente constituído, ou seja, com a presença da maioria simples dos professores.

§ 2º - As atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 3º - Antes de iniciar a reunião, o Conselho de Classe poderá definir critérios não previstos neste Regimento, respeitada a Legislação vigente e registrados em atas, após aprovação dos presentes.

§ 4º - As decisões do Conselho de Classe quanto à aprovação ou à reprovação de alunos são soberanas, desde que sejam tomadas nas disposições regimentais e na forma da Lei, não cabendo recurso do âmbito da escola.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 38- Os serviços da Secretaria serão executados sob a direção e responsabilidade de pessoa legalmente e devidamente designada pela Secretaria de Educação, e auxiliada por tantas pessoas quantas forem necessárias.

Art. 39- O Secretario Escolar terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição registro e controle de expedientes;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais.

Art. 40 - Compete ao Secretário:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

- I.** Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento adequado da Secretaria Escolar;
- II.** Organizar os Diários de Classe com as aulas previstas, encerrando-os mensalmente;
- III.** Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- IV.** Redigir e expedir a correspondência oficial;
- V.** Verificar a legalidade dos documentos apresentados pelos alunos;
- VI.** Elaborar relatório e processos exigidos pelos órgãos competentes;
- VII.** Manter em dia a escrituração de livros, fichas e demais documentos relativos à vida do aluno;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos documentos sob a sua guarda a cada ano;
- IX.** Supervisionar os serviços de escrituração, arquivo, tramitação e expedição de qualquer documento escolar ou correspondência;
- X.** Preparar e expedir os documentos escolares (históricos, transferências, atestados, certificados de conclusão de série e curso; atas de resultados finais) observando a veracidade dos mesmos;
- XI.** Conhecer a Legislação Educacional vigente mantendo organizando uma pasta de atos legislativos ou normativos relacionados ao ensino;
- XII.** Articular-se com o Corpo Técnico-Pedagógico para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos os resultados às atividades regulares e especiais dos alunos da Escola;
- XIII.** Promover no tempo oportuno, mediante a autorização do Diretor, a inutilização de instrumentos utilizados para a verificação do rendimento escolar;
- XIV.** Lavrar e subscrever Atas de Apuração dos resultados dos trabalhos escolares, bem como, das reuniões ocorridos na Escola;
- XV.** Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos da vida escolar do aluno;
- XVI.** Lavrar os termos de abertura e encerramento em todos os livros de escrituração escolar, submetendo-se à assinatura do Diretor;
- XVII.** Não permitir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso a documentos de registro escolar, de qualquer natureza, bem como a sua retirada do arquivo, salvo por determinação superior;
- XVIII.** Elaborar e fixar o resultado e desempenho do alunos no final do ano letivo e após estudos de Recuperação;
- XIX.** Executar outras atividades de ordem administrativa delegada pelo Diretor.

Art. 41- O funcionamento da Secretaria será ininterrupto nos horário previamente estabelecidos, respeitados os recessos escolares, férias coletivas, feriados e dias de descanso.

Art. 42 - O atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento serão escriturados em fichas e livros padronizados, observando, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 43 - Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento e as fichas a serem usadas, as características e comprovação dos atos que se registram, datas e assinaturas que os autenticuem.

Art. 44- todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

Art. 45 - A Secretaria da Escola é constituída pelos setores de:

- I.** Expediente;
- II.** Escrituração Escolar;
- III.** Arquivo
- IV.** Pessoal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO I DO SETOR DE EXPEDIENTE

Art. 46- O Setor de Expediente compreende:

- I.** A preparação e expedição de correspondência em geral;
- II.** A elaboração de relatórios e quaisquer outros documentos exigidos por órgãos do Poder Público;
- III.** O preenchimento de questionários oriundos de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- IV.** A redação e expedição de comunicações, circulares, avisos, portarias e outras formas de correspondências destinadas a alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários e autoridades.

SEÇÃO II DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 47 - Entende-se por Escrituração Escolar a efetivação e o controle do registro de fatos escolares, em livros e instrumentos apropriados, concernentes às atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento, em conformidade com a Legislação vigente e as disposições regimentais.

Art. 48 - A Escrituração Escolar compreende:

- I.** Livro de Registro de matrícula;
- II.** Prontuário de aluno;
- III.** Fichas individuais;
- IV.** Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;
- V.** Livro de ocorrências;
- VI.** Livro de visitas;
- VII.** Livro de inventário;
- VIII.** Livro de Termo de Assunção e Reassunção;
- IX.** Livro de Atas das Reuniões do Colegiado;
- X.** Pasta de Correspondência Recebidas e Expedidas;
- XI.** Pasta com recortes de Diário Oficial;
- XII.** Pasta de Atividades Cívicas;
- XIII.** Pasta de Relatório dos professores;
- XIV.** Pasta de Plano de Estudos Adotados e suas alterações por série, de acordo com o Plano Escolar;
- XV.** Outros livros que vierem a ser necessário às atividades da escola.

§1º - Os livros de registro deverão ter todas as folhas numeradas e rubricadas, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento, datadas e assinadas pelo Diretor.

§ 2º - As fichas de matrícula será escriturado após o período regular de matrícula, devendo constar o nome do aluno em ordem alfabética, data de nascimento, sexo, filiação, naturalidade, nacionalidade, período/série.

§3º - A escrituração do livro de Atas de Resultados Finais, obedecerá à ordem alfabética, devendo as atas ser feitas por série, turma e turnos dos alunos por ano letivo, datadas e assinadas pelo Diretos e pelo Secretário Escolar.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

§4º - Na preparação do Histórico Escolar, são considerados todas as notas e os resultados finais obtidos pelos alunos em cada série, fazendo nele constar às observações necessárias, consultados os livros de registro e o prontuário do aluno.

§5º- Após cada unidade letiva, serão lançados na Ficha Individual do aluno os resultados das avaliações feitas no decorrer da unidade.

§6º - A escrituração escolar deverá ser feita de modo a não conter espaços e linhas em branco, abreviações emendas nem rasuras, sobreposições de palavras e anotações nas entrelinhas.

Art. 49- Ao Diretor e ao Secretário Escolar caberá a responsabilidade pela exatidão das anotações e registros processados nos documentos de escrituração escolar e pela sua expedição, visto que lhes darão autenticidade ao assinarem os referidos documentos.

SEÇÃO III DO SETOR DE ARQUIVO

Art. 50- As Escolas municipais, manterão os arquivos Ativos (ou de movimento) e o Inativo (ou definitivo), para melhor preservação do registro da vida escolar do aluno e para melhor organização e funcionamento da escola.

Art. 51 - O Arquivo Ativo da escola compreende:

- I.** Todos os livros e instrumentos utilizados para o registro da escrituração escolar;
- II.** Pasta de documentos diversos que serão organizadas conforme a necessidade da escola.

§1º- Os documentos escolares do Arquivo Ativo serão devidamente organizados e guardados em segurança, a fim de serem preservados e facilmente localizados, quando se necessitar recorrer a algum deles.

§2º- A ninguém será permitido o acesso ao Arquivo da escola além do pessoal credenciado da Secretaria, salvo por determinação superior.

Art. 52- Os documentos relacionados à vida escolar do aluno não poderão ser retirados doo arquivo, por pessoas estranhas, conforme determina este Regimento.

Parágrafo Único – Na hipótese de o aluno necessitar de um documento de seu prontuário, ser-lhe-á fornecido uma cópia sem ônus para o aluno, depois de pedido deferido pelo Diretor.

Art. 53- Os documentos de estruturação escolar deverão ser permanentemente guardados no Arquivo Inativo, exceto provas de recuperação que serão incineradas após três anos de sua aplicação.

Parágrafo único- Achando conveniente, a Escola procederá à incineração do material escolar, cumprindo o período determinado nos termos dos Pareceres Federais nº 214/97, 240/78 e 16/76.

SEÇÃO IV DO SETOR DE PESSOAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 54 - O Setor Pessoal compreende a documentação referente ao quadro de pessoal da escola, sendo constituído de:

- I. Livro de Frequência;
- II. Livro de Assunção e Reassunção (Livro de Posse);
- III. Prontuário de Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e de Apoio.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário Escolar manter o Setor de Pessoal organizado e atualizado.

CAPÍTULO V **DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 55. Os Serviços Auxiliares têm a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativas e curriculares, relativas às atividades de:

- I. Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;
- II. Controle, manutenção e conservação de mobiliários equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- III. Limpeza, manutenção e conservação das áreas interna e externa do prédio escolar;
- IV. Vigilância e atendimento dos alunos.

SEÇÃO I **DA MERENDA ESCOLAR**

Art. 56. O serviço de merenda escolar tem as seguintes atribuições.

- I. Seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinação da Direção;
- II. Preparar e servir refeições ou merenda de acordo com as orientações e cardápio determinado pela nutricionista municipal;
- III. Auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
- IV. Recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;
- V. Manter o controle de qualidade dos gêneros serviços e de sua validade, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;
- VI. Conservar, diariamente, a limpeza e a ordem do depósito dos alimentos e da cozinha;
- VII. Efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo e na distribuição das refeições ou merenda;
- VIII. Preparar café para funcionários da escola, em horário diverso ao do preparo das refeições ou merenda;
- IX. Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação quando forem determinadas pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO II DO ALMOXARIFADO

Art. 57. O almoxarifado, subordinado à Direção, é o órgão encarregado da requisição, recebimento, conferência, registro de entrada e saída de material necessário ao funcionário da unidade escolar.

Art. 58. O almoxarifado conta com pessoal próprio, sendo as funções de almoxarife desempenhada por um servidor qualificado ou, na falta deste, um servidor designado pela Direção da escola, competindo-lhe:

- I. Receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;
- II. Organizar e manter em ordem o almoxarifado, de modo a permitir:
 - a) A segurança para pronta entrega de material requisitado;
 - b) A guarda de material requisitado;
 - c) A verificação periódica do estado do material de fácil deterioração.
- III. Providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;
- IV. Organizar e manter atualizada a escrituração do almoxarifado, bem como o registro de patrimônio da escola;
- V. Efetuar o registro de entrada e saída de material e elaborar os níveis de estoque e os balancetes mensais;
- VI. Inventariar, mensalmente, os bens patrimoniais e o estoque de material de expediente;
- VII. Distribuir o material para uso dos diversos setores da unidade escolar, fazendo o devido controle;
- VIII. Preparar e conferir documentos relativos ao almoxarifado, a serem apresentados, mensalmente, à Direção da escola;
- IX. Executar outras tarefas em sua área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO III DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 59. O serviço de limpeza e conservação será desempenhado pelos auxiliares de serviços ou serventes, competindo-lhes:

- I. Limpar, interna e externamente, a escola, especialmente as salas de aula, banheiros, laboratórios, moveis e utensílios;
- II. Requisitar material de limpeza e controlar o seu consumo;
- III. Verificar a segurança dos portões, portas e janelas, comunicando à Direção qualquer irregularidade;
- IV. Conservar diariamente a limpeza e a ordem das mesas e bancos, bem como do refeitório antes, durante e após a distribuição da merenda;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

V. Auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio, refeições e saída;

VI. Executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da unidade escolar ou Secretaria de Educação.

SEÇÃO IV **DA DIGITAÇÃO**

Art. 60. Os serviços de Digitação são vinculados à Secretaria de Educação e são encarregados de preparar o material impresso e armazenar dados estatísticos do colégio.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 61. A organização didática das unidades escolares, integrantes da rede municipal de ensino, abrange todas as atividades curriculares, seguindo o ensino fundamental regular, com duração de 09 (nove) anos, com matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o último dia do mês de março, com base em uma estrutura técnico-pedagógica do sistema de ensino, atendidas as disposições contidas neste Regimento.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, definirá a estrutura do corpo técnico-pedagógico, desenvolvendo as funções da administração central e das unidades escolares, de acordo com suas peculiaridades e com as diferentes modalidades de oferta educacional.

CAPÍTULO II **DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 63. O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo dialético entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 64. O currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino será elaborado pelas escolas, com a participação de Diretores, Professores, Coordenadores Pedagógicos e demais profissionais, de acordo com a legislação educacional vigente, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 65. Uma vez analisados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, os currículos farão parte do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, passando a ser parte integrante da Projeto Político Pedagógico de cada da Escola.

Parágrafo Único. Os currículos só poderão ser alterados mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, por meio de proposta da unidade escolar, com substanciada no Plano Escolar e referente ao ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 66. O currículo do Ensino Fundamental nas unidades escolares da rede municipal observará o disposto na Lei 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 2/98 e 3/98 e normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislação pertinente.

Art. 67. A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

- I.** Todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;
- II.** Todos os componentes curriculares serão escalonados da maior para a menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades, áreas de estudo e disciplinas;
- III.** As fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a sequência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento dos objetivos, gradualmente, definidos para cada fase.

Art. 68. O currículo das 05 (cinco) anos, dos anos iniciais do ensino fundamental é constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 69. O currículo das 04 (quatro) anos, dos anos finais do ensino fundamental é constituído de:

- I.** Base Nacional Comum Curricular, obrigatória;
- II.** Uma Parte Diversificada, para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos escolares e às diferenças individuais dos alunos.

Art. 70. AS partes do currículo serão tratadas na forma de disciplinas, integrando e articulando as áreas de conhecimentos com os aspectos da vida cidadã ou Temas Transversais (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens).

§ 1º. A escola poderá desenvolver outras atividades de interesse do aluno e da comunidade, elaborando projetos especiais de natureza curricular para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular do seu currículo, abrangendo:

- I.** Programação de atividades;
- II.** Grupos de estudo e pesquisa, envolvendo alunos, professores e a comunidade;
- III.** Cultura e lazer;
- IV.** Outros assuntos de interesse da comunidade escolar.

§ 2º. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos professores e alunos, apoiados pelo corpo técnico-pedagógico.

§ 3º. Os projetos especiais deverão constar no projeto Pedagógico da escola.

§ 4º. Os projetos especiais da metodologia científica, cujos conteúdos pesquisados deverão estar dentro das normas técnicas apresentadas.

§ 5º. Os Temas transversais serão trabalhados na Base Nacional Comum e na Parte Diversificada, de forma contextualizada, não sendo considerados como componentes curriculares isolados.

§ 6º. A Base Nacional Comum é constituída pelas disciplinas obrigatórias, relacionadas na Matriz curricular, que serão desenvolvidas numa abordagem interdisciplinar, relacionando



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

as atividades a serem trabalhadas em sala de aula ou em outros espaços pedagógicos, através de projetos de estudo, pesquisa e práticas pedagógicas.

§ 7º. A Parte Diversificada da proposta curricular do 6º ao 9º ano, deverá basear-se na Lei 9.394/96, em artigo 26, sendo utilizada pela escola para enriquecimento e complementar a Base Nacional Comum, bem como desenvolver projetos e atividades do interesse da comunidade escolar.

§ 8º. Na Parte Diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna.

§ 9º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, como é componente curricular da área de Linguagem, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 10. A Educação Religiosa será ministrada na forma do artigo 33 da Lei 9.394/96, modificada pela Lei 9.475/97.

§ 11. O ensino da arte constituirá componente curricular da área de linguagem obrigatório, no Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 12. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 13. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Linguagem e Humanas.

Art. 71. Do 6º ao 9º ano, a aprendizagem desenvolver-se-á, predominantemente, na forma de área de estudo e, complementarmente, na forma de disciplinas, que se organizarão em conhecimentos sistemáticos, sendo desenvolvidos estudos de formação especial com o objetivo de sondagem de aptidões e preparação para progredir em estudos posteriores.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

SEÇÃO I DA CONCEPÇÃO

Art. 72. O Projeto Político Pedagógico da escola – PPP é o documento referência da gestão democrática, com identidade própria, com proposta educacional compreendendo o aluno como sujeito concreto, real, histórico e ético do processo educativo.

§ 1º. O Projeto Político Pedagógico – PPP deverá ser elaborado pela Direção, Coordenação Pedagógica e Docentes, e dará suporte pedagógico às atividades fins, bem como às atividades técnicas, administrativas e operacionais – atividades meio.

§ 2º. Poderão ser convidados para integrar a elaboração do Projeto Pedagógico da escola – PPP, representantes discentes e/ou do Colegiado Escolar.

SEÇÃO II DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 73. A gestão democrática do Projeto Político Pedagógico da escola tem como finalidade:

I. Garantir a participação de todos os segmentos nas decisões e encaminhamentos necessários à consecução das finalidades do projeto;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

II. Ser sensível às expectativas e anseios da comunidade, garantindo espaço de discussão e a integração de cada segmento, definindo os objetivos e metas a serem claramente estabelecidos;

III. Explicitar de modo claro os meios utilizados para a reorganização do tempo escolar que é o tempo de trabalho pedagógico;

IV. Redimensionar o tempo do aluno para além da sala de aula - representação estudantil, vivência sócio cultural, oficinas de teatro, capoeira e outros.

Art. 74. No levantamento dos componentes curriculares a serem implementados durante o ano letivo nas escolas, deverão ser considerados a interdisciplinaridade e a contextualização das diversas áreas do saber.

Parágrafo Único. No processo de discussão e definição da estrutura organizacional deverá ser explicitada a concepção de escola, considerando sua inserção no contexto social, definindo os princípios de produção e distribuição de conhecimento, bem como as formas de relacionamentos de todos os envolvidos no processo educativo.

Art. 75. A avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola deverá definir de modo claro a concepção de avaliação que norteará as suas ações, considerando.

I. O contexto socioeconômico e as opções políticas da sociedade onde à escola está inserida;

II. A superação do ato de medir resultados esperados;

III. Os aspectos globais do processo, incluindo tanto as questões ligadas ao ensino-aprendizagem como as que se referem ao Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 76. O processo de avaliação, envolve três momentos: Primeiro a descrição e a problematização da realidade escolar; em seguida da compreensão crítica da realidade descrita e problematizada; e concluída pela proposição de alternativas de ação.

§ 1º. A avaliação orientará o processo de decisões, apontando a trajetória dos sujeitos, seus avanços, dificuldades e possibilidades no sentido de indicar novos caminhos a serem percorridos e o alcance dos objetivos e metas propostas no Projeto Político Pedagógico – PPP.

§ 2º. Definir no Projeto Político Pedagógico- PPP instrumentos e registros que reflitam todos os segmentos do processo ensino- aprendizagem numa perspectiva qualitativa.

§ 3º. O Projeto Político Pedagógico- PPP deve envolver as novas instâncias de avaliação do trabalho pedagógico, Conselho Docente, Conselho de Classe e Colegiado Escolar.

SEÇÃO III DA CONFIGURAÇÃO

Art. 77. Delimitados o conceito e a concepção do PPP, a comunidade escolar definir-se-á pela configuração dos momentos interdependentes relacionados à sua construção execução e avaliação considerando:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

- I. Que o Projeto Político Pedagógico- PPP não se constitua numa simples produção de um documento, mas na implantação de um processo de ação- reflexão- ação que exige o esforço conjunto e a vontade política do coletivo escolar;
- II. Que o documento deverá traduzir suas ações e atividades, quanto às da área-fim pedagógica, quanto às da área- meio técnico- administrativa, constituindo-se um plano de trabalho global, podendo ser metodologicamente trabalhado sob a forma de Pedagogia de projetos;

Art. 78. No PPP três momentos devem ser configurados:

- I. Preparação ou diagnóstico global da Escola, momento de problematizar e compreender as questões postas pela prática pedagógica que precisam ser redefinidas e levantamento de propriedades;
- II. Elaboração e fundamentação teórica do Projeto, busca de um posicionamento político-pedagógico e uma concepção de sociedade e de homem que se pretende formar;
- III. Execução do Projeto que expressa a tomada de posição quanto a ações a serem realizadas.

Art. 79. Considerar os três momentos ou etapas da configuração do PPP como relações de interdependência, refletindo propósitos, experiências, valores e interesses humanos concretos.

Art. 80. Para avançar nas propostas a serem elaboradas durante a construção do PPP, a escola deve buscar sustentação na legislação e políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO

Art. 81. O ano letivo será organizado em dois períodos semestrais, com quatro unidades letivas, sendo duas por semestres, com o início e o término fixados no Calendário Escolar.

§ 1º. Entre os períodos semestrais, haverá um período de recesso para os alunos, conforme previsto no Calendário Escolar.

§ 2º. Os recessos escolares entre os períodos letivos poderão ser utilizadas, ainda para:

- I. Concessão de férias remuneradas a professores e funcionários, de acordo a conveniência da escola ou da entidade mantenedora;
- II. Realização de cursos de atualização para os docentes e/ou de recuperação (reforço) para os alunos.

§ 3º. No final do ano letivo, haverá um período destinado à recuperação de alunos que, ao longo do ano letivo tiveram rendimento insuficiente para aprovação.

Art. 82. As escolas municipais, para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos, funcionarão em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 83. O período letivo terá carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. O início e o término do período letivo serão fixados pelo Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município para toda a rede de ensino com a participação da Gestão escolar, Colegiado Escolar e Corpo Docente, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º. Nas 800 (oitocentas) horas previstas por lei não serão computadas as horas relativas às disciplinas facultativas, estudos de recuperação e exames finais.

§ 3º. Considerem-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, incluídas na Proposta Pedagógica da Escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência comprovada dos alunos.

§ 4º. Tanto o Calendário Escolar, como os resultados alcançados no ano anterior bem como as metas planejadas para o ano em curso, devem ser fixadas em local visível para toda a comunidade.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 84. O calendário Escolar deverá prever:

- I. O período do planejamento Pedagógico Anual;
- II. O início e o término do ano e dos semestres letivos;
- III. A distribuição das unidades letivas;
- IV. O total de dias letivos de cada mês, das unidades e do ano letivo;
- V. Os dias de aulas e de reuniões;
- VI. Os recessos escolares;
- VII. O período de estudos de recuperação e exames finais;
- VIII. Os feriados e dias santificados;
- IX. Outros eventos para os quais a Escola reserva determinados dias do ano ou do semestre letivos.

Art.85. As escolas municipais garantirão o cumprimento da carga horária prevista no Calendário Escolar, prorrogando as atividades escolares, se necessário for, até que se cumpra o número de dias letivos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art.86. As atividades didático-pedagógicas programadas no calendário escolar e incluídas nos planos de ensino serão computadas como horas/aulas, em conformidade com o § 3º do artigo 84 deste Regimento, efetuando-se registro no Diário de Classe.

Art. 87. As atividades escolares serão organizadas e desenvolvidas sob a forma de aulas, exercícios variados, demonstrações, palestras, exposições, debates, trabalhos práticos e de pesquisa, bem como outros meios que objetivem formação integral do educando.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 88. As classes serão organizadas de acordo com o ano dos alunos, obedecendo às exigências didático-pedagógicas e administrativas, adotando-se como critério, o agrupamento heterogêneo.

Art. 89. As escolas manterão classes com o número de alunos, respeitando as condições físicas de cada sala de aula, podendo ter:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

- I. Educação Infantil 1 a 3 anos - 15 alunos
- II. Educação Infantil 4 a 5 anos - 25 alunos
- III. 1º, 2º e 3º anos Ensino Fundamental - 30 alunos;
- IV. 4º e 5º anos Ensino Fundamental - 35 alunos;
- V. 6º a 7º anos Ensino Fundamental - 35 alunos;
- VI. 8º e 9º anos Ensino Fundamental - 40 alunos.

Parágrafo único. Em casos especiais, a escola manterá classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO

Art. 90 - A matrícula será anual, feita por ano e curso e terá início em período previamente estabelecido em Portaria específica da Secretaria de Educação.

Art. 91 - A matrícula ou a renovação deverá ser solicitada por escrito pelo pai ou responsável do aluno ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos, no período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 92 - No ato da matrícula, o aluno novo e o transferido deverão apresentar a documentação necessária:

- I. Xerox da Certidão do Registro Civil;
- II. 03 (três) fotos 3x4;
- III. Original do Histórico Escolar, devidamente legalizado (para os alunos transferidos) ou Atestado de Conclusão;
- IV. Xerox da Carteira de Identidade;
- V. Comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do masculino).

§ 1º O Atestado de Conclusão emitido pela escola será válido por 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Não sendo apresentado o Histórico Escolar ou Certidão do Registro Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Escola adotará as providências cabíveis, podendo cancelar a matrícula do aluno.

§ 3º A matrícula feita com documentos falsos, adulterados ou irregulares será nula, de pleno direito.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o estabelecimento de ensino não se responsabilizará pelos danos ocasionados pela anulação da matrícula, sendo o responsável passível das penas que a Lei determinar.

Art. 93. Após o encerramento do ano letivo, a escola, efetivará a confirmação da matrícula de seus alunos, através de Calendário Especial.

§ 1º Os alunos aprovados pertencentes escolas terão sua matrícula assegurada automaticamente, desde que confirmem, no prazo fixado pela Portaria da Secretaria de Educação, sua continuidade na Escola.

§ 2º A escola não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido na Portaria, considerando desistentes para efeito de vagas e de matrícula de demanda nova.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

§ 3º A matrícula do aluno o Estabelecimento fora do prazo normal ficará a critério da Direção, arcando o responsável pelo aluno com o ônus que de fato possa advir.

Art. 94. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar-prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, matérias e outros bens-ressarcindo a Escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 95. A escola assegura o ingresso do aluno independente de problema racial, político ou religioso, todavia poderá recusar a matrícula de alunos que tenham:

- I. Sofrido cancelamento de matrícula mediante inquérito disciplinar;
- II. Demonstrado alto nível de indisciplina no ano anterior;
- III. Transigido as normas de convivência escolar desde Regimento.

Parágrafo único. Em aceitando a matrícula de alunos nessas condições, a Escola comprometer-se através do Corpo Técnico-Pedagógico e Docente, a realizar um trabalho de recuperação do aluno, integrando-o as normas de boa convivência.

Art. 96. Não poderá ser efetivada matrícula nova, após o encerramento da primeira unidade, executando-se:

- I. A matrícula de alunos por transferência, sendo recebida até o final da segunda unidade letiva;
- II. A matrícula de alunos no curso de Educação de Jovens e Adultos, cuja matrícula obedecerá regulamento próprio.

Art. 97. Fica vedada a matrícula a crianças e adolescentes, na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de 06(seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 98. Não poderá ser efetivada matrícula após o final da segunda unidade letiva, exceto os servidores públicos e civis, militares transferidos, ou povos nômades e seus dependentes.

Art. 99. A matrícula do aluno poderá ser cancelada, por ato da Direção, em qualquer época do ano letivo, devido sua conduta antissocial ou por conveniência didática ou disciplinar, ouvido o Conselho Docente e o Colegiado Escolar.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da matrícula, será imediatamente expedida a transferência do aluno.

Art. 100. O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada nas seguintes condições:

- I. Por iniciativa do interessado, pais ou responsáveis;
- II. Pelo não aceite das disposições regimentais;
- III. Pela falta de renovação da matrícula, em tempo hábil, sem apresentação de justificativa a Escola;
- IV. Por iniciativa do Estabelecimento, quando o aluno, em relação às atividades programadas, no ano letivo, deixar de comparecer ao mínimo de frequência exigida por Lei;
- V.
- VI. Quando constatada falta grave apurar imediatamente inquérito escolar na forma regimental.

§ 1º - As hipóteses dos incisos II, III e V são por iniciativas do Diretor da Escola.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º. Para que o cancelamento de matrícula tenha validade, quando por iniciativa do aluno ou do seu representante legal, deverá ser feito através de requerimento dirigido ao Diretor.

§ 3º. Os documentos entregues no ato da matrícula poderão ser devolvidos aos alunos, se o cancelamento ocorrer antes do início das aulas do ano letivo.

§ 4º se o cancelamento da matrícula ocorrer após ter iniciado o ano letivo, a documentação do aluno será arquivada, a expedir-se-á sua transferência na condição de **DESISTENTE**.

§ 5º O pedido de cancelamento de matrícula será registrado e arquivado no Prontuário do aluno.

Art.101. A matrícula de aluno procedente do estrangeiro obedecerá às normas dos órgãos competentes.

Art. 102. A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação, por motivo de força maior, será realizada conforme norma do Conselho Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 103. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressaram nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º. A avaliação especial que se refere o caput deste artigo aplicar-se á, apenas, a componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º. A avaliação especial deverá ser pedagogicamente adequada às situações específicas do aluno, procedida por uma Comissão, formada para tal fim.

§ 4º. Os instrumentos da avaliação especial aplicados deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

§ 5º. O resultado da avaliação especial deverá ser lançado no Livro de Atas de Exames Especiais.

§ 6º. Na emissão do histórico escolar do aluno, deverá ser registrada a forma como foi regularizada a situação irregular na vida escolar do aluno, com referência expressa do dispositivo legal e deste Regimento.

CAPITULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 104. O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, durante o ano letivo, e processar-se á conforme o disposto neste Regimento e no inciso VI do artigo 24 Lei 9.394/96.

§ 1º. Para um controle efetivo de frequência, o professor deverá registrar a presença do aluno no Diário de Classe, em cada aula, computando as faltas regularmente.

§ 2º. A vice direção e a Coordenação farão o controle mensal dos registros de frequência no Diário de Classe.

§ 3º. A escola, mensalmente, informará aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

§ 4º. Em caso de persistência das faltas dos alunos referidos no parágrafo anterior, a escola notificará e apresentará ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

Art. 105. Para aprovação do aluno, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta por cento) do percentual de horas obrigatórias do período letivo regular.

Parágrafo único. A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) importa na reprovação do aluno, independente do aproveitamento escolar obtido no decorrer do ano letivo e da razão da infrequência.

Art.106. Cabe ao Diretor disciplinar o controle e a apuração da frequência do quadro pessoal no âmbito da Escola, bem como estabelecer os limites e a flexibilidade do horário de trabalho e promover os ajustes que se fizerem necessários.

Art.107. A frequência dos docentes será apurada mediante o registro de sua assinatura do Diário de Classe e no livro de Ponto.

§ 1º. O professor deverá comparecer pontualmente no horário estabelecido para o início das aulas.

§ 2º. Em caso de não comparecimento do professor, deverá a vice direção registrar a sua falta no Diário de Classe e no livro de Ponto.

§ 3º. O professor deverá justificar qualquer ocorrência de frequência não habitual, comunicando a vice direção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de torna-la injustificável.

Art.108. Todos os funcionários que prestam serviço à escola estão obrigados ao registro de sua jornada diária de trabalho, através de marcações de entrada, utilizando o Livro de Ponto.

§ 1º. Os registros apurados no mês serão computados na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 2º. O funcionário está sujeito à perda do vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço durante o expediente e sua ausência não for justificada.

§ 3º. As ocorrências de frequência por motivo de doença devem ser comprovadas por atestado médico, para efetivo de abono de falta.

Art.109. Os casos omissos em relação ao controle de frequência, não previsto neste Regimento, serão avaliados e decididos pela Direção da Escola em comum acordo com Secretaria de Educação, observada a Legislação pertinente.

CAPITULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art.110. A avaliação tem um caráter investigativo, processual, contínuo e comutativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

Parágrafo único. Nos processos de avaliação os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais.

Art.111. A avaliação deverá ocorrer internamente através do processo organizado pela instituição e, externamente, pelo órgão competente da Educação.

§ 1º A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos na Proposta Pedagógica da Escola e reavaliados pela equipe docente, sempre que se fizer necessário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º A avaliação externa será feita de forma sistemática, a cargo do Poder Público, de acordo com o inciso VI do artigo 9º e o inciso IV do artigo 10 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.112. A avaliação do processo ensino-aprendizagem, realizada de forma contínua e comutativa, tem por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art.113. A avaliação do processo ensino-aprendizagem, realizada de forma contínua e comutativa, tem por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Art.114. A avaliação da aprendizagem na Escola deverá ser desenvolvida como parte integrante da prática pedagógica, pautada nas seguintes bases:

- I.** Ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem, possibilitando reorientar as ações para o alcance dos objetivos propostos;
- II.** Ação processual/contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;
- III.** Ação comutativa: considerando cada aspecto progressivo da produção do conhecimento. Entendendo que estes, uma vez constituídos, se acumulam, se ampliam e facilitam o processo de novas aprendizagens;
- IV.** Ação participativa/emancipatória: assumindo caráter democrático, em que juntos, professores e alunos, avaliam a prática educativa, acertos e erros, permitindo aos alunos interferirem na construção e desenvolvimento de seu próprio conhecimento, tornando-se ativos, críticos e reflexivos.

§ 1º. Na concepção de avaliação diagnóstica, processual, comutativa e emancipatória é preciso ter clareza de que o processo ensino aprendizagem requer o professor:

- I. Objetivos claros para o seu trabalho
- II. Análise contínua do desenvolvimento do aluno;
- III. Reflexão contínua sobre sua atuação;
- IV. Registro e uso das informações levantadas e observadas;

§ 2º. Toda avaliação deverá ser registrada, em instrumentos próprios, para fins de acompanhamento da aprendizagem e promoção do aluno, devendo esses registros:

- I. conter dados sobre o aluno, sobre o trabalho desenvolvido e ações vivenciadas;
- II. retratar os avanços e dificuldades no processo de construção da aprendizagem, considerando os indicadores de desempenho, competência e habilidades esperadas, definidas no planejamento.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

§ 3º. As provas e os demais instrumentos avaliativos serão utilizados durante o processo de ensino-aprendizagem nas unidades letivas.

§ 4º. Em cada escola, o professor poderá aplicar em tantos instrumentos de avaliação quantos sejam necessários para diagnosticar a aprendizagem e alcançar os objetivos propostos.

Art.115. A avaliação do processo ensino- aprendizagem, ocorrida no âmbito da Escola deve possibilitar:

- I. A auto-avaliação do professor e do aluno;
- II. O registro de seus progressos e dificuldade;
- III. O replanejamento do trabalho pedagógico;
- IV. A recuperação da aprendizagem do aluno.

SEÇÃO IV DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

Art.116. A sistemática de avaliação da escola obedecerá ao disposto no inciso V do artigo 24 da Lei 9394/96, nos casos previstos neste regimento.

Art.117. A verificação do rendimento escolar, desvinculada do controle de assiduidade, será processual e progressiva com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre os de exames finais.

§ 1º. Na avaliação quantitativa serão considerados os conhecimentos acumulados ou adquiridos o volume das atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os ajustamentos previstos na legislação em vigor, e far-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I. Observação;
- II. Avaliação;
- III. Auto-avaliação;
- IV. Fichas de acompanhamento;
- V. Relatórios;
- VI. Entrevistas;
- VII. Pesquisas;
- VIII. Seminários;
- IX. Experiências;
- X. Atividades individuais;
- XI. Outros instrumentos de avaliação pedagogicamente aconselháveis.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação, constantes no parágrafo anterior, serão utilizados de forma criteriosa com vistas a constatar o nível de aprendizagem alcançado, devendo o professor observar, durante a sua elaboração, aplicação correção e análise, os seguintes critérios:

- I. Devem estar coerentes com os objetivos propostos no planejamento e, ainda com o que foi efetivamente realizado em sala de aula;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

II. A linguagem utilizada deve ser clara e objetiva, evitando enunciados ambíguos que dificultam o entendimento do que se deseja investigar;

III. Cada instrumento deve ser revisado, após sua formação final, para certificar-se de que não há erros;

IV. Após sua correção, discutir com os alunos sobre os resultados.

§ 3º. A avaliação qualitativa não deverá ser associada a medidas punitivas, devendo o professor considerar todas as experiências do aluno, o seu nível crescente de desenvolvimento, sua real aprendizagem tendo em vista os seguintes aspectos:

I. Participação em trabalho individual e em grupo;

II. Pontualidade/ assiduidade;

III. Criatividade;

IV. Atitudes e valores positivos;

V. Interesse e senso de responsabilidade;

VI. Aplicação e avanço na aprendizagem;

VII. Outros aspectos observáveis na conduta do aluno em sala de aula.

§ 4º. Os instrumentos de avaliação utilizados pelos professores no processo ensino-aprendizagem deverão constar nos planos de ensino das unidades letivas e serão devidamente orientados pela Coordenação Pedagógica ou Direção Escolar.

Art. 118. Durante o ano letivo, o aluno terá 04 (quatro) notas de avaliação do rendimento escolar, por cada componente curricular correspondentes às quatro unidades letivas, sendo 02 (duas) notas por semestre.

§ 1º. No decorrer de cada unidade, o aluno será avaliado em atividades em sala de aula ou extraclasse, sendo-lhe atribuída, ao final da unidade, uma média resultante da soma de todas ações avaliativas realizadas.

§ 2º. Os resultados das avaliações da aprendizagem, em cada unidade letiva, serão expressos em notas de 0 a 10 (zero a dez) pontos em cada componente curricular.

Art. 119. A média adotada pela Rede Municipal de Ensino, para aprovação do aluno do 3º ao 9º ano do ensino fundamental é 5 (cinco) pontos por componente curricular. Sendo considerado aprovado o aluno que obtiver 15 (quinze) pontos na somatória das três unidades.

Parágrafo Único Não haverá rupturas ou repetências na transição do 1º para o 3º ano do ensino fundamental, observando-se, deste caso, o regimento de progressão continuada.

SEÇÃO V DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 120. Ao aluno que não comparecer às avaliações das unidades letivas, à Escola garantirá o direito de fazer as avaliações em segunda chamada, desde que comprove a sua impossibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, sendo 72 (setenta e duas) horas se for na sexta-feira ou véspera de feriados, justificando-a através de requerimento dirigido à Direção da Escola, por se ou através de seu responsável.

Parágrafo Único. Não cumprindo o aluno a determinação prevista no *caput* deste artigo, o professor lançará a observação **FV** no Diário de Classe.

Art. 121. Será oportunizada a realização da segunda chamada de provas e outras avaliações a alunos por motivo de:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

- I. Doenças com apresentação de atestado médico;
- II. Luto por falecimento de parente de 1º grau;
- III. Outros impedimentos em casos excepcionais a critério da Direção.

Parágrafo Único. A segunda chamada será realizada em horário especial, após o término de todas as avaliações da unidade letiva, ou a critério do professor da classe.

SEÇÃO VI DA RECUPERAÇÃO

Art. 122. As escolas da rede Municipal proporcionarão estudos de recuperação final nos casos de baixo rendimento escolar, na forma da legislação em vigor (alínea c, inciso V do artigo 24 da Lei 9.394/96, Parecer nº 12/97 da CEB/CNE).

Parágrafo Único. A escola definirá o período de estudos de recuperação final, realizado após as avaliações da IV unidade, não inferior a 01 (uma) semana, sendo observadas as legislações educacionais vigentes.

Art. 123. Será aprovado nos estudos de recuperação o aluno do 3º ao 9º ano do ensino fundamental que obtiver média 5 (cinco) em cada componente curricular a ser recuperado.

§ 1º. O resultado da recuperação substitui aquele alcançado durante o ano letivo regular.

§ 2º. Conservar-se-á no mesmo ano o aluno que não comparecer aos estudos de recuperação ou que não lograr aprovação com média 5 (cinco) nas avaliações previstas.

Art. 124. Terá direito a submeter-se aos estudos de recuperação todo aluno de rendimento insuficiente, independentemente do número de componentes curriculares a serem recuperados, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas exigidas por Lei, no período letivo regular.

§ 1º. A avaliação de recuperação só será aplicada após o cumprimento da carga horária mínima de estudos de recuperação.

§ 2º. Torna-se obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas de recuperação. Não será concedido o direito à Segunda Chamada no período da III unidade, devendo o Diretor juntamente com o conselho de Docente e Coordenação Pedagógica decidirem pela sua realização, em caso de extrema necessidade.

§ 3º. O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas exigidas por lei, no período letivo regular, não terá direito a recuperação, sendo automaticamente reprovado.

Art. 125. Os estudos de recuperação realizados pelas Escolas serão objeto de programação especial elaborada a partir de deficiências diagnosticadas ou distúrbios de aprendizagem, garantindo-se, nesse processo:

- I. Um clima pedagógico favorável à aprendizagem;
- II. A realização do trabalho do professor de forma planejada e compartilhada, inclusive tendo a participação inicial dos pais;
- III. Conteúdos mais significativos;
- IV. Metodologia mais adequada para envolver com maior intensidade o aluno em sala de aula;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

V. Recursos didáticos que favoreçam o desempenho pedagógico do educando;
VI. Trabalho coletivo e interdisciplinar em sala de aula, levando o aluno e o professor a terem uma visão mais

Art. 126. Caberá ao Conselho de Classe, ao final do período letivo, analisar a situação de cada aluno, as necessidades de recuperação nos componentes curriculares e os casos de reprovação, num trabalho conjunto com o Corpo técnico-pedagógico da Escola.

Art. 127. O Conselho de Classe decidirá sobre a promoção ou não de alunos que, após estudos obrigatórios de recuperação, obtiveram notas inferiores à prevista para aprovação por diferenças mínimas decimais, em até dois componentes curriculares.

Parágrafo único. Todas as ocorrências e decisões referentes a promoção de alunos pelo Conselho de Classe deverão ser registradas em atas para produzirem seus efeitos legais.

SEÇÃO VII DA REVISÃO DE PROVAS E OUTRAS AVALIAÇÕES

Art. 128. O aluno ou seu responsável tem o direito de tomar conhecimento dos critérios de correção e dos resultados das avaliações, após cada unidade letiva.

Art. 129. As reclamações de falhas na correção das provas só serão atendidas se forem solicitadas a Secretaria, através do preenchimento de um requerimento à Direção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do instrumento de avaliação.

§ 1º Para atender à revisão de provas, a Coordenação convocará além do professor da classe um outro que atua no mesmo turno, escolhido pela Direção da Escola.

§ 2º Qualquer alteração de notas, para mais ou para menos, deverá ser registrada em Ata, a qual será assinada pelos respectivos professores, Coordenador Pedagógico e Direção.

CAPITULO XII DA PROMOÇÃO

Art. 130. Será promovido para o ano seguinte o aluno que:

- I. Que obtiver 15 (quinze) pontos no somatório das três unidades;
- II. Demonstrar aproveitamento de aprendizagem, obtendo a nota mínima de 5 (cinco) nos componentes.

Art. 131. O aluno que, ao final da II unidade, já tiver obtido os 15 (quinze) pontos, ou mais, estará obrigado a realizar todas as atividades da II unidade, levando-se em conta ser exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

Art. 132. Encerrado o ano letivo, a Escola publicará, por ano/turma, os resultados finais dos alunos, mencionando a frequência, média de avaliação e menção: **APROVADO** ou **REPROVADO** ou **PROGRESSÃO PARCIAL**.

Art. 133. O aluno que ao final da III unidade não totalizar o mínimo de 15 (quinze) pontos, em apenas duas disciplinas, terá sua aprovação submetida à apreciação e decisão do Conselho de Classe.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art. 134. O aluno que, após ter submetido aos estudos finais de recuperação, não obtiver a pontuação necessária para aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que decidirá ou não pela aproximação do resultado inferior à média 5 (cinco) pontos em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, independente do ano que esteja.

CAPITULO XIII DA REPETÊNCIA

Art. 135. Será conservado o mesmo ano:

- I. O aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade do total de horas letivas, como frequência mínima exigida, seja qual for o número de pontos obtidos no somatório das quatro unidades;
- II. O aluno que não obtiver a nota mínima de 5 (cinco) pontos nos estudos de recuperação final e não for promovido após avaliação do Conselho de Classe, em mais de 02 (duas) disciplinas.

Art.136. O aluno conservado no mesmo ano, por mais de 02(dois) anos letivos poderá ter a sua matrícula assegurada na escola, apenas por deliberação do Diretor, ouvidos o conselho de classe e a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Nos casos de matrícula de alunos duas vezes no mesmo ano, a Escola realizará um trabalho em conjunto com a família, de acompanhamento pedagógico, a fim de melhorar o seu desempenho escolar.

CAPITULO XIV DA TRANSFERÊNCIA

Art.137. A transferência do aluno far-se-á pela Base Nacional Comum e deverá atender às exigências da legislação vigente.

Art. 138. Será concedida a transferência a alunos legalmente matriculados nas Escolas no decorrer do período letivo, nas seguintes condições:

- I. Por solicitação através de requerimento dirigido ao Diretor, assinado pelo pai ou responsável legal do aluno/
- II. Por motivo de falta grave cometida pelo aluno e assim decidir a Direção, após resultado do inquérito escolar.

§1º. Sendo solicitadas, as transferências serão expedidas num prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do requerimento.

§2º. A escola não expedirá transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva.

Art.139. O aluno só terá sua matrícula devidamente efetivada na escola com a apresentação da respectiva Guia de Transferência, no original, não sendo aceito outro documento.

§ 1º. Só serão aceito transferência ou históricos escolares devidamente legalizados, devendo estes conter:

- I. O número do ato de autorização/ reconhecimento da escola de origem;
- II. Assinatura e carimbo do Diretor e Secretário e os respectivos números da autorização ou registro;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

III. Nota e carga horaria de cada componente curricular, com as devidas observações;

IV. Tradução dos conceitos, se for o caso.

§2º. Caso verifiquem-se irregularidades na Transferência do aluno procedente de outras escolas, a escola terá um prazo de 60 (sessenta) dias para promover a regularização, com base na legislação pertinente e nas normas deste Regimento, afim de que aluno não seja prejudicado no prosseguimento dos seus estudos.

§3º. As notas ou conceitos de aproveitamento constante, nas transferências recebidas, serão transcritos para a nova Ficha Individual do Aluno, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art.140. O aluno transferido fica sujeito ao Regimento Escolar do Colégio para qual o transfere.

Art.141. Não será aceita transferência de alunos de qualquer Estabelecimento de Ensino, curso ou turno nas seguintes circunstâncias:

I. Quando iniciada a IV unidade letiva;

II. Para o aluno ser submetido a estudos de recuperação final, de acordo com as normas deste Regimento.

Art.142. Ao ser expedida a transferência do aluno com aproveitamento insuficiente, deverá constar a observação "APROVADO" ou "CONSERVADO" ou "PROGRESSÃO PARCIAL", sendo lhe vedado o direito de submeter-se a estudos de recuperação em outro estabelecimento de ensino.

Art.143. A direção das escolas cumprirá o disposto na Legislação em vigor, no que se refere à transferência, em casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO XV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.144. A Coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e do Projeto Político Pedagógico da Escola-PPP.

Art.145. Nas escola municipais, o Coordenador Pedagógico que, além da função indicada no artigo anterior, tem a finalidade de dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria.

Art.146. Para o exercício da Coordenação Pedagógica, exige-se a nomeação pelo Poder Público Municipal de profissional com graduação de nível superior em Pedagogia ou com Licença Plena e pós-graduado em Educação, de acordo com a LDB 9.394/96, EM SEU ARTIGO 64.

Parágrafo único. Havendo carência de pessoal habilitado, a Coordenação Pedagógica será exercida por um professor com habilidade e preparo necessário para exercer a função, desde que o portador de diploma de Licenciatura Plena.

Art.147. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. Coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;

II. Articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar com representantes da Secretaria Municipal de Educação;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

- III. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação das mesmas;
- IV. Reunir-se, semanalmente, com o Corpo Docente para acompanhamento das atividades pedagógicas;
- V. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes traçadas pela Unidade Escolar relativas à avaliação aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos, quando solicitados ou quando necessário;
- VI. Acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VII. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VIII. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade Complementar, viabilizando a atualização pedagógica dos docentes;
- IX. Promover o aperfeiçoamento técnico-pedagógico do Corpo Docente, através de palestras, conferências, simpósios e seminários, visando a melhoria de desempenho profissional;
- X. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XI. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a Educação e Cidadania;
- XII. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre outros estabelecimentos de ensino;
- XIII. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para o desenvolvimento e a qualidade da educação, como: biblioteca, sala de vídeo, laboratórios (ciências, física, informática, etc.), e outros, em articulação com a Direção;
- XIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos no Estabelecimento, promovendo ações que ampliam esse acervo, incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
- XVI. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XVII. Manter o fluxo de informações atualizado entre a escola e os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Manter estreita relação com a Secretaria da escola, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- XIX. Identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XX. Propor, em articulação com o Diretor, a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, o sucesso escolar dos alunos;
- XXI. Organizar e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXII. Promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e / ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com o Diretor da Unidade Escolar;
- XXIII. Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/escola família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIV. Estimular e apoiar a criação de órgãos de ação participativa da Unidade escolar dos alunos;
- XXV. Estimular e apoiar a criação de órgãos de ação participativa da Unidade escolar, como Associação de Pais e Mestres, de Grêmios Estudantil e outros, que contribuam para



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

o desenvolvimento da qualidade de educação, reforçando as metas educacionais e consolidando o processo de autonomia da Unidade Escolar;

XXVI. Apresentar o relatório anual das atividades do Setor Pedagógico ao Diretor, em época determinada, divulgando-o aos Conselhos existentes no Estabelecimento.

XXVII. Exercer outras atribuições correlativas e afins.

CAPÍTULO XVI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art.148. A expedição de documentos da vida escolar do aluno caberá às escolas municipais da rede municipal de ensino.

§ 1º. Os documentos relativos a vida escolar do aluno, expedidos pelo estabelecimento de ensino, não deverão conter rasuras ou emendas.

§ 2º. Os históricos escolares expedidos deverão ter o número de autorização/reconhecimento das Escolas e serem assinadas pelo Diretor, juntamente com o Secretário, apondo às assinaturas, o carimbo contendo número de Registro ou da Autorização.

Art.149. A responsabilidade da autenticação e veracidade dos documentos destinados ao registro da Vida Escolar compete ao Diretor e ao Secretário Escolar.

Art.150. Os instrumentos de registro da escola contém as informações básicas referentes á escrituração escolar e avida da instituição, obedecendo aos princípios organizacionais nos termos das normas vigentes.

§ 1º. Os Diários de Classe devem ser mantidos na Secretaria, de onde só devem sair durante o horário das aulas, exceto as unidades escolares constituídas de 01 (uma) ou 02 (duas) salas de aula, sem Secretaria.

§2º. Devem ser evitadas emendas ou rasuras nos registros dos Diários de Classe, devendo ser efetuado o lançamento correto nos campos destinados a " Observação, e rubricado abaixo, de retificações indispensáveis de notas ou faltas.

§3º. Ao final de cada unidade letiva, a Secretaria procedera o fechamento dos resultados das avaliações nos Diários de Classe e nos demais instrumentos de registro do aluno.

§4º. Nenhum registro definitivo nos instrumentos de registro pode ser feito a lápis, especialmente no Diário de Classe.

§5º. As Escolas Municipais organizarão os seus instrumentos de registro em conformidade com a legislação do ensino em vigor.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art.152. A organização Disciplinar compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do Pessoal Administrativo e de Apoio, Corpo Técnico-Pedagógico, Docentes e Discentes, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do educando, instituindo, assim, o código de ética da Unidade Escolar.

Art.153. A organização disciplinar do Corpo Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Pessoal de Apoio, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, deverão, no âmbito escolar, observar normas peculiares instituídas neste Regimento.

Art.154. As escolas municipais desenvolverão as atividades em clima de cooperação entre o Diretor e a equipe docente e discente, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

CAPITULO II DO CORPO DOCENTE

Art.156. Integram o Corpo Docente todos os alunos regularmente matriculados neste estabelecimento. A quem se garantirá.

- I. O acesso às informações necessárias a sua educação;
- II. Seu desenvolvimento como pessoa;
- III. Seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV. Sua qualificação para o trabalho.

CAPITULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVA E DE APOIO

Art.157. O pessoal Administrativo das escolas municipais constitui-se de todos os funcionários que prestam serviços à administração escolar.

Art.158. O pessoal Administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres, emanados da legislação estatutária ou trabalhista em vigor e dos dispositivos regimentais que forem aplicáveis.

Art.159. O horário de trabalho dos servidores considerados “Pessoal de Apoio”, observada a legislação em vigor e as normas baixada pela Secretaria Municipal de Educação e Direção, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas às peculiaridades da Unidade Escolar e conveniência da Administração.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regimento de trabalho estabelecido.

Art.160. Fica vedado aos funcionários do quadro de Pessoal Administrativo e de Apoio.

- I. Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;
- II. Retirar da escola qualquer documento ou objeto sem a previa autorização do responsável;
- III. Descumprir os artigos do estatuto dos funcionários públicos municipais e as normas deste Regimento.

Art.161. O pessoal Administrativo e de Apoio que figuram no contexto escolar devem, de igual modo, observar nas relações Inter profissionais e interpessoais, as normas de convivência escolar estabelecidas no presente Regimento.

CAPITULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art.162. As normas da Convivência Escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na escola, pautando-se em princípios de responsabilidade individual e coletiva de solidariedade de liberdade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único. As normas peculiares que orientam as relações profissionais e interpessoais e que definem os direitos e deveres dos participantes no contexto escolar instituem o Código de Ética Escolar.

Art.163- As normas de convivência escolar, abrangendo todos os envolvidos no processo educativo, contemplam nesse Regimento Escolar:

- I. As normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;
- II. Os direitos e os deveres de todos os participantes no contexto escolar;
- III. A democratização de acesso e uso coletivos dos espaços escolares;
- IV. A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Escola.

Art.164. As escolas estabelecerão em sua proposta curricular processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local, visando:

- I. Integração entre a escola e a comunidade;
- II. Utilização dos espaços escolares e da comunidade;
- III. Atuação em situação de solidariedade;
- IV. Intercâmbio com o mundo do trabalho;
- V. Estabelecimento de parcerias para fortalecer o processo ensino-aprendizagem.

Art.165. As escolas Municipais desenvolverão as atividades em clima de cooperação entre o diretor e a equipe docente e discente, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Art.166. As normas de convivência no âmbito da escola compreendem:

- I. Direitos, deveres e proibições do corpo docente e especialistas;
- II. Direitos, deveres e proibições do corpo discente;
- III. Direitos e deveres do pessoal administrativo e de apoio;
- IV. Inquérito disciplina;
- V. Inquérito administrativo.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE, ESPECIALISTAS E FUNCIONARIOS

Art.167. Compete aos docentes:

- I. Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidades;
- II. Manter a boa ordem na sua classe e promover a participação dos alunos no processo de aprendizagem;
- III. Zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele;
- IV. manter com os colegas e funcionários o espírito que se processa no estabelecimento;
- V. comunicar em tempo hábil os atrasos, faltas eventuais e saídas antecipadas;
- VI. colaborar com a direção da escola na organização e execução das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- VII. levar ao conhecimento da direção convites a pessoas estranhas ao quadro do estabelecimento para proferirem aulas, palestras, entrevistas, apresentações ou atividades afins;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

- VIII. comparecer ao estabelecimento nos horários determinados e para os quais forem convocados;
- IX. Comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda em horário e data diferente do usual;
- X. Registrar de modo legível e sem rasuras, no diário de classe, sua assinatura, o assunto de cada aula, as estratégias empregadas, as presenças, faltas, conceitos e observações em relação aos alunos, utilizando como marcas identificadoras para presença "P" turmas de 1ª a 4ª série, o código da disciplina nas turmas da 5ª a 8ª série, e "A" para ausência;
- XI. Solicitar com antecedência, o material didático que julga necessário às aulas, dentro das possibilidades da escola;
- XII. ter autonomia na elaboração de instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar;
- XIII. utilizar-se de livros do acervo escolar, de material didático e equipamento, bem como das dependências e instalações do estabelecimento necessárias ao exercício de suas funções;
- XIV. participar das decisões do Conselho de Classe;
- XV. participar dos cursos de atualização e aperfeiçoamento proporcionados pela escola;
- XVI. outros direitos assinados por Lei não previstos neste Regimento.

Art.168. E vedado aos docentes desta instituição:

- I. ministrar aulas particulares, remuneradas, aos alunos das turmas sob regência;
- II. deixar de atribuir faltas aos alunos ausentes às aulas;
- III. dispensar alunos das aulas sem o prévio consentimento da Direção;
- IV. levar para casa os diário de classe e permitir que a eles o aluno tenha acesso;
- V. realizar reuniões ou delas participar, no recinto do Estabelecimento, sem autorização da Direção;
- VI. ocupar-se nas aulas, em assuntos estranhos á finalidade educativa;
- VII. aplicar penalidades a alunos, exceto repreensão;
- VIII. repetir notas sem que tenham sido realizadas avaliações do rendimento escolar do aluno;
- IX. diminuir notas por motivos de indisciplina dos alunos;
- X. fumar durante as aulas ou permitir que os alunos o façam;
- XI. dispensar os alunos para ocupar-se na correção de exercícios, tarefas ou provas.

Art. 169. O professor que descumprir os deveres nos artigos 153 e 154, estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art.170. Ficam expressos neste Regimento como direitos dos alunos:

- I. Ter assegurado os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horaria mínima de 800 (oitocentos) horas exigida por lei;
- II. Participar de todas as atividades escolares, cívicas, sociais, promovidas pela escola;
- III. Receber uma educação de qualidade, sendo considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- IV. Enquanto cidadão, ser tratado com respeito e cordialmente pela direção, especialistas, professores e colegas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

- V. Utilizar-se dos espaços escolares bem como dos serviços oferecidos pela escola, observando as normas regimentais;
- VI. Participar de organismos de representação de classe, nas formas propostas, escolhendo livremente seu representante;
- VII. Receber atendimento individual sendo orientado em suas dificuldades de aprendizagem e sócio-afetiva e ouvido em suas queixas e reclamações;
- VIII. Ser informado sobre o planejamento da unidade letiva, calendário escolar, horários, sistema de avaliação e Regimento Escolar;
- IX. Ser informado com antecedência de uma semana da data das avaliações e ter assegurado a realização de no máximo duas provas por dia;
- X. Ser avaliado durante as unidades letivas através de instrumentos adequados para a avaliação do rendimento escolar
- XI. Participar de aulas de recuperação no caso de baixo rendimento escolar no período letivo regular;
- XII. Ter garantido seu direito de acesso e permanência na escola, sendo respeitado em suas convicções religiosas, ideológicas e bem assim em suas condições sociais, éticas e outras enquanto ser humano;
- XIII. Tornar conhecimento, através da secretaria, do seu rendimento escolar e de sua frequência, após cada unidade letiva;
- XIV. Defender-se em caso de falta grave, perante a direção ou comissão designada pela Direção, assistido por seu responsável, se menor de idade;
- XV. Requerer transferência, atestados, segunda chamada, revisão de provas, cancelamento de matrícula, através do seu responsável, se menor de idade;
- XVI. Não ser impedido de participar das atividades escolares e nem ser submetido a constrangimento de qualquer ordem;
- XVII. Ter assegurado o seu direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer as instancias escolares superiores.

Parágrafo Único. A escola garantirá ao aluno outros direitos correlativos, apartados por Lei, e não previstos neste Regimento.

Art.171. Os alunos da escola devem pautar o seu procedimento nas normas gerais de convivência escolar, cabendo-lhes observar o seguinte:

- I. Acatar a autoridade do Diretor, Secretaria, Supervisor, Orientador Educacional, Professores e demais autoridades auxiliares de modo geral, tratando-os com respeito;
- II. Apresentar-se para as aulas devidamente trajados;
- III. Colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;
- IV. Atender ao regime didático e disciplinar, bem como a organização escolar/
- V. Frequentar com assiduidade às aulas e demais atividades escolares/
- VI. Respeitar as normas disciplinares da escola;
- VII. Não incitar os colegas em atos de rebeldia;
- VIII. Apresentar documentos de identificação quando lhes for exigido;
- IX. Comparecer as solenidades de festas cívicas, sociais e culturais, promovidas pela escola;
- X. Zelar pela conservação do livro didático distribuído pela escola e devolve-lo no final do ano;
- XI. Permanecer na escola durante o período destinado às aulas e atividades;
- XII. Contribuir para a elevação moral do nome da escola e promover seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;
- XIII. Entrar na sala de aula ao toque do respectivo sinal, cumprindo, assim, o horário determinado pela escola;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

- XIV. Justificar, através de seu responsável, a sua ausência às aulas ou às avaliações do rendimento escolar, no prazo determinado por este Regimento, a fim de que tenha assegurado o direito a Segunda Chamada;
- XV. Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades e práticas educativas propostas pelo corpo docente e pedagógico da Escola;
- XVI. Cumprir fielmente os demais preceitos, deste Regimento no que lhes couber.

Art.172. É vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se durante as aulas e demais atividades com qualquer trabalho estranho às mesmas;
- II. Tornar-se parte, dentro da escola, em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- III. Promover e participar de reuniões ou sessões dentro da escola, não autorizadas pela Direção;
- IV. Formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nos corredores, pátios e salas, bem como nas imediações da escola durante as aulas no início ou no término;
- V. Trazer para a Escola livros impressões, gravuras ou escritos considerados inconvenientes, bem como armas e qualquer tipo de drogas;
- VI. Ausentar-se da escola sem consentimento da Direção;
- VII. Entrar na sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
- VIII. Comparecer a escola, alcoolizado ou drogado, fumar nas dependências da escola;
- IX. Danificar o patrimônio público;
- X. Fazer uso, em sala de aula, de aparelhos eletrônicos sem autorização do professor ou da direção;
- XI. Promover coleta de fundos dentro do espaço escolar. Sem consentimento da Direção;
- XII. Usar linguagem inadequada ofensiva á moral, nas dependências da Escola;
- XIII. Outros comportamentos, atitudes inadequadas observados.

Art.173. Compete ao Corpo Técnico-Pedagógico e ao Conselho de Classe avaliar os casos graves de descumprimento de normas de convivência escolar por parte do corpo discente para aplicação de penalidades.

Art. 174. Dependendo da gravidade da falta o aluno receberá as seguintes punições:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita, com notificação aos pais ou responsável;
- III. Suspensão das aulas, sem prejuízo das avaliações, com obrigatoriedade de frequentar escola prestando serviços aos colegas e a comunidade de forma educativa;
- IV. Cancelamento da matrícula, seguido de emissão de transferência.

§1º. A aplicação da penalidade dar-se de acordo com a gravidade e incidência de falta cometida.

§2º. A sanção de advertência, inicialmente, será verbal, aplicada pelo Diretor, professor ou qualquer funcionário encarregado da disciplina desde que designado pela Direção.

§3º. Em caso de reincidência da falta, será aplicada a advertência escrita, assinada exclusivamente pelo Diretor ou seu substituto legal.

§4º. A pena de suspensão, imposta pela Direção da Escola, será proporcional à falta cometida e não isentará o aluno de apresentar os trabalhos escolares previamente determinados pelo professor da classe.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

Secretaria Municipal de Educação

§5º. O aluno será passível de cancelamento de matrícula quando cometer falta grave ou quando reincidir na prática de atos incompatíveis com as normas de convivência escolar, sendo devidamente comprovados.

§6º. A penalidade de cancelamento de matrícula será aplicada pelo Diretor, mediante a emissão da Guia de Transferência, após realização do Inquérito Escolar.

Art.175. Serão consideradas faltas graves os seguintes casos:

- I. Agressão física ou moral às pessoas que participam do contexto escolar;
- II. Comportamento indecoroso evidenciado nos espaços escolares;
- III. Danificação intencional do patrimônio escolar;
- IV. Comprovação de fraude na documentação apresentada para a matrícula;
- V. Descumprimento das normas regimentais.

Parágrafo Único. Os casos graves de descumprimento de normas serão analisadas pelo colegiado escolar, a quem compete aplicação da penalidade ou encaminhamento às autoridades de direito.

Art.176. Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes e deveres regulamentadas Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação específica vigente, ressalvando:

- I. O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizer necessário;
- II. Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.

CAPITULO V DO INQUERITO ESCOLAR OU DISCIPLINAR

Art.177. O inquérito Escolar servirá para apurar irregularidades detectadas na escola praticadas por aluno.

Art. 178. O inquérito Escolar será instaurado pelo Diretor da escola que definirá o cronograma para a sua realização.

Art.179. A comissão de Inquérito Escolar será constituído de 03 (três) membros nomeados pelo Diretor, escolhidos entre os professores, sendo um deles, professor do aluno.

Art.180. É da competência da Comissão de Inquérito.

- I. Ouvir o aluno separadamente;
- II. Ouvir todas as partes implicadas no problema, quando este o exigir;
- III. Dar amplo direito de defesa ao aluno acusado;
- IV. Solicitar a informações à Secretaria, Coordenação Pedagógica;
- V. No prazo determinado, apresentar, por escrito, ao Diretor, as conclusões a que chegou.

§ 1º todas as reuniões da Comissão de Inquérito serão lavradas em atas e assinadas por seus componentes.

§2º. De posse das conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito o Diretor dará o veredicto final.

Art.181. Durante o inquérito, o aluno deverá permanecer no Estabelecimento, participando regularmente das atividades curriculares, até a conclusão do mesmo para tomar conhecimento do resultado, com direito a ampla defesa.

Parágrafo Único. Quando o aluno que sujeitar-se á Inquérito for menor será assistido pelos pais ou responsáveis.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

CAPITULO VI DO INQUERITO ADMINISTRATIVO

Art.182. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento das Leis e preservar os interesses do Ensino e dos Corpos docente, discente e Administrativo da Escola.

Art.183. O inquérito administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por Portaria da Entidade Mantenedora que definirá a composição da Comissão de Inquérito, prazos de realização e concussão do mesmo.

Parágrafo Único- A comissão de inquérito adotará os procedimentos legais para a devida apuração da falta e posterior aplicação de penalidade, por decisão da Entidade Mantenedora.

Art.184. O presente regimento escolar dispõe sobre as normas de convivência no âmbito da escola, bem como as sanções e recursos cabíveis inclusive explicando os direitos e deveres da comunidade escolar.

CAPITULO VI ORGÃOS AUXILIARES

Art.185. Os órgãos auxiliares tem função especial de reforçar as metas educacionais de interesse intra e extra-escolar, consolidando o processo de autonomia da Escola.

Art.186. Constituem-se Órgãos Auxiliares:

- I. Associação de pais e mestres, com atribuições de Unidade Executora;
- II. Grêmios estudantil;
- III. Associação Desportivas e Artísticas.

§1º. Cabe à Direção, juntamente com o Colegiado Escolar, definir as organizações escolares; assegurar a integração das organizações e promover condições para seu funcionamento;

§2º. Outras organizações e associações poderão ser criadas para o atendimento de necessidades assistenciais ao educando, desde que aprovadas pelo Colegiado Escolar e explicitadas no Plano de Desenvolvimento da Escola- PDE, sob forma regimental.

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art.187. A associação de pais e mestres congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos alunos do estabelecimento com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e a escola, e estimular o ideal de que comunitário de que a família é corresponsável.

Parágrafo Único. A associação de pais e mestres, com atribuições de Unidade Executora, é um órgão com personalidade jurídica de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, regida por legislação específica, possuindo seu estatuto próprio, não integrando a Administração Pública Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art.188. Cabe à Associação de pais e mestres, na condição de Unidade Executora, receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e / ou advindos da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas das unidades de ensino em consonância com direção da escola e com o colegiado escolar.

Art.189. A associação de pais e mestres, sob o aspecto pedagógico, estará subordinada ao corpo técnico-pedagógico, e sob o aspecto administrativo-econômico a Diretoria da Escola que nomeara um professor para assistência aos pais.

Art.190. São objetivos da Associação de pais e mestres:

- I. Dar oportunidade aos pais e mestres de crescimento pessoal e grupal, a fim de obter novos comportamentos em função do processo de crescimento do educando;
- II. Participar dos problemas e expectativas da comunidades que venham interferir no processo de aprendizagem;
- III. Responsabilizar pais e mestres em trabalhos educativos, participativos e de comprometimento com a comunidade;
- IV. Contribuir com o processo educacional, promovendo atividades como: reuniões, encontros, campanhas, concursos culturais e outras.

CAPITULO II
DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 191. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instancia de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais de defesa e de preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldade de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, formado por todos os alunos, funcionara sob uma direção composta e eleita pelos alunos, e terá a seguinte constituição: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretario, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor de Esportes.

Art.192. As atividades, atribuições e eleições do Grêmio Estudantil serão definidas em regulamento próprio, respeitadas as disposições do presente Regimento.

§1º. Os cargos serão disputados através de eleição realizada entre o Corpo Discente cujas chapas deverão ser compostas por alunos a partir da 5ª serie.

§2º A Diretoria do Grêmio Estudantil funcionara sob a supervisão e orientação do Coordenador Pedagógico ou de um professor orientador.

§3º. O Grêmio Estudantil terá um Patrono cuja escolha será feita pela Diretoria eleita, com deferimento do Diretor do estabelecimento.

§4º. O regulamento do Grêmio Estudantil devera ser elaborado e aprovado pelo corpo discente da escola, com a orientação do Coordenador Pedagógico ou de um professor orientadora, sendo homologado pela direção da escola.

§5º. O professor orientador, insito no §2º deste artigo, será indicado pela direção da escola.

Art.193. O grêmio Estudantil desenvolvera as seguintes atividades para atender aos seus objetivos:

- I. Congregar o corpo discente do colégio;
- II. Colaborar na programação e realização de solenidades cívicas e outras, inclusive datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais;
- III. Formular convites e autoridades locais para proferirem palestras a todos os alunos da escola;
- IV. Providenciar o hasteamento da Bandeira Nacional e outras nos dias de festas ou de luto e, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

V. Outras ações correlatas às atribuições do Grêmio Estudantil que visem o aperfeiçoamento do caráter do aluno.

§1º. Cabe a Direção das assistências e garantir o espaço e as condições necessárias para o funcionamento do Grêmio estudantil nas Escolas.

§2º. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o aluno dos seus deveres normais e de frequências as aulas.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Art.194. As escolas possibilitarão a criação de Associações Desportivas e Culturais, objetivando reforçar as metas pedagógicas, bem como promover a interação com a comunidade.

§1º. As Associações Desportivas e Culturais poderão ser criadas pela escola ou pela comunidade.

§2º. No caso da escola organizar a sua própria associação, fá-lo-á em consonância com os princípios que regem a matéria e elaborará o estatuto da entidade.

§3º. As associações Desportivas e Culturais criadas pela comunidade poderão celebrar convenio com a escola.

Art.195. As Associações Desportivas e Culturais do mesmo cunho devem funcionar no estabelecimento objetivando:

- I. Promover os intercâmbios esportivos, culturais e comunitários com associações congêneres;
- II. Desenvolver no educando o espírito grupal, competitivo e comunitário;
- III. Preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais;
- IV. Adequar o esporte às reais necessidades do educando.

§1º. A finalidade da associação é desenvolverem nos educandos, o espírito grupal competitivo e comunitário, demonstrando a necessidade de ter mente sadia em corpo são, através do esporte.

§2º. A associação desportiva visa melhorar a saúde física e mental do educando, através da prática de esportes e ginástica.

§3º. Cabe a associação desportiva, com prévio conhecimento da direção, promover torneios internos e externos, assim como, preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.196. O regimento Unificado deste Município expressa as disposições legais e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art.197. Anualmente, as escolas realizarão a abertura do ano letivo, com a participação de professores, alunos, pais, podendo também ser convidadas autoridades locais.

Art.198. A direção das Escolas deverá adotar contextualizar e divulgar intensamente as insígnias, símbolos e hinos promovendo o hasteamento da Bandeira Nacional com ênfase no Hino Nacional cantado pela comunidade escolar.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

Art.199. Nos dias de festa nacional ou de tradição local, a escola promoverá, em parceria com as organizações da comunidade, eventos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo Único. O Grêmio Estudantil poderá colaborar na organização das festas comemorativas organizadas pela escola.

Art.200. Não será permitido qualquer movimento financeiro no estabelecimento, sem prévio conhecimento do Diretor.

Art.201. Serão sigilosos todos os atos da administração até que possam ser dados ao conhecimento com publicidade.

Parágrafo Único- todos os especialistas, professores e funcionários estarão obrigados a guarda de sigilo mencionado neste artigo, passíveis de sanções previstas na legislação aplicável, por seu descumprimento.

Art.202. Todos os segmentos que fazem parte dos estabelecimentos de ensino deverão participar das atividades de cunho pedagógico, administrativo e cívico pela escola.

Art.203. As escolas deverão divulgar e manter a disposição dos pais, professores, alunos e demais funcionários, cópia do REGIMENTO ESCOLAR aprovado, pelo o PROJETO PEDAGOGICO, com seus QUADROS CURRICULARES.

ART.204. A aluna que contrair núpcias deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome, se for necessário.

Art.205. A aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover (pelos motivos previstos no Decreto Lei Federal nº 1.044 de 21-10-6) deverão se atribuir exercícios domiciliares com acompanhamento da Escola, devendo ser aplicados pelo Coordenador Pedagógico ou pelo professor da disciplina como compensação à ausência as aulas.

Art. 206. Este regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes, sempre que assim o exigir para adequação do funcionamento da Escola á diretrizes da Legislação vigente, visando ao aperfeiçoamento no processo educativo.

Parágrafo único. As alterações, sob forma de Termo Aditivo, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, para análise e subsequente aprovação, devendo fazer parte integrante desde Regimento.

Art.207. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor juntamente com o Conselho Docente, Coordenação Pedagógica e Colegiado Escolar, à luz da Legislação atual ou terão sua solução orientada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art.208. O presente Regimento Escolar tem forma legal e, após encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor, a título precário, publicação de sua aprovação, quando vigorara definitivamente.

Art.209. Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regimento.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra- Bahia, aos 15, de maio de 2023.

Consª Elka Angélica Rocha Meira Cascaes
Presidente do Conselho Municipal de Educação